



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, a qual objetiva-se, primordialmente, em assegurar a viabilidade técnica e econômica e a razoabilidade da futura contratação, estudando detalhadamente a necessidade, fixando o interesse público envolvido e indicando no mercado a melhor solução para o atendimento das demandas. O documento serve de embasamento ao Termo de Referência a ser elaborado, de acordo com o previsto no Art. 6º, Inciso XX da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e traz conjuntamente o estudo de gerenciamento de riscos, materializado na forma do Mapa de Riscos da contratação, disponível em anexo ao presente documento.

1.2. É fato que as contratações governamentais produzem um significativo impacto na atividade econômica, especialmente ao se considerar o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste viés, a realização de um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1. Identificação da Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

2.2. Nome do responsável: Sirlei Santos e Silva Fin – Secretária de Assistência Social Interina

3. ANÁLISE E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de cadeira de segurança, bebê conforto e assento de elevação, destinados ao transporte seguro de crianças e bebês no âmbito do Serviço de Acolhimento Familiar, do Conselho Tutelar e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

3.2. Considerando o aumento significativo dos deslocamentos oficiais, decorrentes de atendimentos e encaminhamentos realizados por estes setores, tais como consultas de saúde, acompanhamentos psicossociais, visitas assistidas e diligências em outras comarcas. Tal realidade evidencia a necessidade de padronização e adequação legal dos veículos da frota municipal utilizados para o transporte de crianças e adolescentes, de modo a garantir segurança e conformidade com a legislação de trânsito vigente.

3.3. Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por meio da Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, estabelece a obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção para o transporte de crianças, definindo, inclusive, o tipo de equipamento adequado para cada faixa etária. O artigo 1º da referida Resolução dispõe:

3.3.1. “Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros, usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo da Resolução.”

3.4. A aquisição justifica-se em razão de que a Secretaria Municipal de Assistência Social realiza, de forma rotineira, o transporte de diversos usuários do município, dentre os quais se incluem crianças que, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, devem obrigatoriamente utilizar sistemas de retenção adequados à sua idade e/ou estatura. Ressalta-se que a inobservância dessa exigência configura infração gravíssima, nos termos da legislação vigente.

3.5. Ademais, a única cadeirinha atualmente disponível encontra-se sob a guarda do Conselho



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Tutelar, apresentando-se em estado de desgaste avançado e tecnicamente ultrapassada. Dessa forma, a aquisição do equipamento visa atender de maneira adequada às demandas dos diversos setores vinculados à Secretaria, tais como o Serviço de Acolhimento Familiar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o próprio Conselho Tutelar.

3.6. O objetivo principal é garantir maior segurança e conforto às crianças transportadas pelos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as normas legais e com o compromisso institucional de zelar pela integridade física e pelo bem-estar dos usuários atendidos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Levantamento das soluções de mercado:

4.1.1. A Aquisição é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer fornecedor na área, no entanto devido às condições de mercado e os prazos de entrega poderá apresentar restrição a quantidade de fornecedores capazes de suprir a demanda da municipalidade.

4.1.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

4.2. Análise das soluções de mercado:

4.2.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Após a análise, foi possível concluir que não há variações quanto à aquisição do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

4.3. Contratações similares realizadas pelo próprio órgão:

4.3.1. Não há contratações anteriores do Município de São Miguel do Iguaçu.

4.3.5. Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades:

4.3.1. Considerando as buscas realizadas relativas a processos de contratações governamentais anteriores no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), realizadas por órgãos públicos, entre os anos de 2024 a 2025, podemos citar a seguinte contratação com objetos similares a presente demanda:

Processo Licitatório	Entidade/Unidade Federativa	ID da Contratação no PNCP
Nº 079/2025	Município de Almirante Tamandaré/PR	76105659000174-1-000190/2025
Nº 003/2025	Município de Campo Magro/PR	01607539000176-1-000003/2025
Nº 26760/2025	Município de Bituruna/PR	81648859000103-1-002158/2025

4.4. Conclusão da análise de mercado:

4.4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

4.4.2. Portanto, ressalta-se que as soluções apresentadas para a presente contratação são comuns aos demais órgãos da Administração Pública e, para aplicação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, buscou-se levar em consideração as particularidades inerentes a esta entidade.

4.4.3. Portanto, a aquisição dos produtos descritos neste Estudo Técnico Preliminar é, no



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

cenário atual, uma necessidade recorrente para órgãos públicos, em todas as suas esferas, visando suprir as demandas dos departamentos que atendem os munícipes que utilizam esses espaços. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.4.4. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento

4.4.5. Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria é a melhor disponível no momento para aquisição dos Objetos.

5. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Descrição da solução como um todo:

5.1.1. Diante da necessidade identificada para garantir a necessidade e segurança optou-se pela realização da aquisição de **Cadeira de Segurança, Bebê Conforto e Assento de elevação** para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social no transporte seguro de crianças acompanhadas em programas sociais, visitas domiciliares e demais ações institucionais.

5.1.2. A aquisição deve ser economicamente viável, proporcionando o melhor custo-benefício e promovendo o uso responsável dos recursos públicos. Os materiais devem atender às especificações técnicas previamente estabelecidas, garantindo a durabilidade.

5.2. Requisitos técnicos e legais da solução a ser contratada:

5.2.1. Todos os itens adquiridos deverão estar às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, em especial os artigos 64 e 168-A, que determinam o uso obrigatório de dispositivos de retenção para crianças; à **Resolução CONTRAN nº 819/2021**, que regulamenta o uso dos dispositivos de segurança; à necessidade de **proteger a vida e integridade física** das crianças transportadas, garantindo conformidade com normas do **INMETRO**.

5.2.2. Além disso, a utilização dos itens adquiridos com certificação do INMETRO assegura que os dispositivos adquiridos estejam em conformidade com os padrões de segurança estabelecidos, oferecendo proteção contra impactos frontais e laterais, sistema de fixação seguro e conforto durante o deslocamento.

5.2.3. Estes equipamentos são imprescindíveis para prestações de serviços que envolvam o transporte de crianças, como ações da Secretaria de Assistência Social, garantindo a integridade física e o bem-estar dos usuários durante os trajetos.

5.2.4. Todo o transporte e entrega dos itens serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, incluindo as despesas com carga, descarga, seguro e demais encargos logísticos.

5.2.5. Os bens a serem adquiridos devem apresentar-se em suas respectivas embalagens originais de fabricação, destinadas a garantir a conservação e facilitar o transporte e manuseio.

5.2.6. Por ocasião das entregas dos itens, o fiscal exigirá o fiel cumprimento das Normas. Havendo descumprimento de qualquer exigência destas, A NOTA FISCAL SERÁ REJEITADA INTEGRALMENTE.

5.3. Rotinas de entrega ou execução da solução a ser contratada:

5.3.1. A solicitação dos bens será dada mediante documento formalizador do tipo Ordem de Fornecimento emitida por um dos setores requisitantes da presente contratação, sendo admitido um prazo de entrega de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**.

5.3.2. Os bens solicitados deverão ser entregues mediante remessa **única**, a critério logístico do fornecedor, desde que seja respeitado o prazo máximo para a entrega de todos os bens, que é correspondente ao estipulado no subitem **"5.3.1"** acima.

5.3.3. Além disso, é importante destacar que o pagamento referente aos produtos deverá ser efetuado somente após a entrega total de todos os bens solicitados pela Contratante, não



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

sendo, portanto, pagos após cada uma das entregas parceladas realizadas pelo fornecedor.

5.3.4. Ainda, quando em desacordo com as especificações previstas, os bens deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, e substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções previstas.

5.3.5. A entrega dos bens deverá ser realizada diretamente no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Fernando Ferrari, S/Nº, Parque de Exposições Benevenuto Verona, segunda entrada, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, sendo que os horários de entrega, por sua vez, serão os usuais de expediente do serviço público municipal, correspondendo, portanto, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

5.3.6. Todas as despesas inerentes ao transporte, remessa e entrega dos bens até o endereço indicado pela Contratante correrão por inteira responsabilidade do fornecedor.

5.4. Rotinas de recebimento da solução a ser contratada:

5.4.1. Quanto aos critérios de recebimento dos bens a serem adotados pela própria Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, estes deverão prever um formato de recebimento nas modalidades **provisório e definitivo**.

5.4.2. Nesse sentido, o recebimento provisório deverá ocorrer, de maneira inicial, tanto no **ato de entrega dos bens solicitados**, sendo realizado no prazo de até **7 (sete) dias** contados da data do fornecimento pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeitos de conferência de quantidades, qualidade e conformidade com as especificações exigidas.

5.4.3. Quando notada desconformidade com as especificações previstas, o objeto deverá ser rejeitado, em todo ou em parte, devendo ser substituído ou no prazo máximo estipulado no subitem “**5.3.2**” deste Estudo Técnico Preliminar, sem o prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4.4. Já o recebimento definitivo, por sua vez, deverá ser dado mediante o prazo de **7 (sete) dias contados do recebimento provisório**, após a devida verificação da qualidade e conformidade dos bens e serviços com as especificações definidas e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, emitido pela equipe de fiscalização designada da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu.

5.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.6. Por fim, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, incluindo por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou mesmo por quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas pela Contratante e verificados posteriormente.

5.4.7. No momento do recebimento dos bens serão analisados os seguintes aspectos:

5.4.8. Data de fabricação do produto;

5.4.9. O produto deve ser entregue com as embalagens intactas e dentro do prazo de validade, devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada, sem sinais de danos ou contaminação.

5.4.10. Rotulagem, na qual deve constar o nome e a composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no Órgão Oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenagem, quantidade (peso) e procedência, quando for o caso;

5.5. Garantia da solução a ser contratada:

5.5.1. Quanto ao prazo de garantia dos bens fornecidos, este, por sua vez, este corresponderá ao exigido e estabelecido pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.2. Salienta-se ainda que a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada sua vigência.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

6.1. A contratação determinada por este Estudo Técnico Preliminar – ETP encontra respaldo institucional, estando prevista no **Plano de Contratações Anual de 2025**, que se encontra publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Miguel do Iguaçu desde o dia 30 de julho de 2024, bem como alinhada ao Planejamento Anual da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, visto que se trata de m como alinhada ao Planejamento Anual da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, visto que se trata de um bem essencial à manutenção e à própria imagem institucional das atividades desenvolvidas no serviço público municipal.

7. DEFINIÇÃO DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A natureza da solução a ser contratada, como já anteriormente mencionado neste Estudo Técnico Preliminar, se enquadra na classificação de bens comuns, como assim definidos nos termos do parágrafo único do Art. art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratação da solução criteriosamente definida pelo presente Estudo Técnico Preliminar não consiste no fornecimento de bens enquadrados como bens de luxo conforme o disposto no Art. 39º do Decreto Municipal nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

8. ESTIMATIVA E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1. A aquisição dos itens pleiteados é imprescindível para garantir segurança, legalidade e qualidade nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo diretamente para a proteção integral das crianças.

8.2. As quantidades estimadas foram dimensionadas com base na necessidade de transporte seguro de criança em veículo oficiais dos departamentos.

8.3. A seguir a tabela com a descrição e quantidades estimada:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quant.
1	327551	CADEIRA PARA AUTOMÓVEL - 9 a 18kg - Cinza Mescla ou preta. Tipo de instalação cinto de segurança. Capa 100% Poliéster; Estrutura: Plástico HDPE ou PEAD. Observações: Cadeirinha aprovada pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 14400 para crianças de 9 até 18kg. Características gerais: Posições inclinação para crianças até 18kg; Instalação de frente e costas ao movimento do carro; Tecido macio e muito acolchoada; Almofada redutora de assento removível; Revestimento lavável na máquina; Cinto de segurança de no mínimo 3 pontos; Ajuste da altura do apoio de cabeça junto com os cintos internos; Aprovado pelo INMETRO.	UN	5
2	404995	CADEIRA TIPO BEBE CONFORTO , para crianças de 0 até 13 Kg, de 0 (zero) meses a 01 (um) ano de idade, Tipo de instalação cinto de segurança, instalação de frente e de costas para o movimento, no banco traseiro do automóvel. Composição/material a base de plástico, cor preta ou cinza mescla, com cinto de segurança com no mínimo 3 (três) pontos, assento acolchoado removível e lavável, com capota. Certificada pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 14400. Posições inclinação para crianças até 36kg;	UN	5



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		Instalação de frente e costas ao movimento do carro; Tecido macio e muito acolchoada; Almofada redutora e apoio de cabeça acolchoados; Revestimento lavável na máquina; Cinto de segurança de no mínimo 3 pontos; Ajuste da altura do apoio de cabeça junto com os cintos internos; Aprovado pelo INMETRO. Protetores para os ombros e entrepernas acolchoados, capota removível.		
3	429895	ASSENTO DE ELEVÇÃO - VEÍCULO AUTOMOTIVO Assento de Elevação para Criança para crianças de 15 (quinze) a 36 (trinta e seis) kg, estrutura em plástico de alta resistência, com braços laterais de apoio, tecido acolchoado, removível e lavável, cor Preto ou cinza mescla. Certificado pelo INMETRO. Tecido macio e muito acolchoada. Apoio para os braços Revestimento lavável na máquina. Base fechada para proteger o banco do carro; Aprovado pelo INMETRO.	UN	5

9. DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA E DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Da pesquisa de preços realizada:

9.1.1. O custo máximo da contratação é de **R\$ 6.237,55 (seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários indicados na tabela abaixo.

9.2. Da definição dos valores:

9.2.1. As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei Federal nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

9.2.2. Por esses motivos, foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme Planilha Comparativa de Preço, denominada “Mapa de Cotação”, e demais documentos anexos, sendo o valor estimado, obtido através da aplicação da metodologia de **MÉDIA** entre os valores referenciais obtidos.

9.2.3. A metodologia de orçamentação seguiu o artigo 23 da Lei 14133/2021 e artigo 26 do Decreto 115/2023, e contou com pesquisa nas seguintes fontes:

9.2.4. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Em anexo segue a certidão de consulta.

9.2.5. Esse valor, na forma do art. 26, inciso I, do Decreto 115/2023, considerou **os eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos**.

9.2.6. Também observada a correção do valor atualizado pelo INPC, consoante indica o mesmo dispositivo.

9.2.7. A Contratação não envolve recursos do SUS, e por isso não foi considerado o Referencial do Banco de Preços em Saúde (BPS).

9.3. Como complemento, promoveu-se pedido formal de cotação a fornecedores situados, com as seguintes empresas:

a. Razão Social: **SBA MITTMANN CONFECÇÕES LTDA**; CNPJ: 10.175.372/0001-02; Endereço: Rua Paraná, nº 1907 – Bairro: Centro – Medianeira/Pr., (CEP: 85.884-000); Telefone: (45) 3264-0302. Pesquisa de preço realizada no dia 05 de novembro de 2025.

b. Razão Social: **BELONI DE SOUZA ME**; CNPJ: 17.913.739/0001-97; Endereço: Rua Paraná, nº 2055 – Bairro: Centro – Medianeira/Pr., (CEP: 85.884-000); Telefone: (45) 3264-6458. Pesquisa de preço realizada no dia 30 de outubro de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

c. Razão Social: **LOJAS QUERO-QUERO S.A**; CNPJ: 96.418.264/0673-90; Endereço: Rua Curitiba, nº 1684 – Bairro: Centro – Céu Azul/Pr., (CEP: 85.840-000); Telefone: (51) 3441-5600. Pesquisa de preço realizada no dia 05 de novembro de 2025.

9.4. O presente termo conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços (Análise de Cotação) disponível em anexo do presente procedimento administrativo e na tabela de Estimativas do valor da contratação a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição original	Medida	Quant.	Orçamentos					TOTAL
				PNCP	MARASOL	BELONI	LOJAS QUERO-QUERO	MÉDIA	
1	CADEIRA PARA AUTOMÓVEL - 9 a 18kg - Cinza Mescla ou preta. Tipo de instalação cinto de segurança.	UN	5	R\$ 672,00	R\$ 789,90	R\$ 659,90	R\$ 454,90	R\$ 644,18	R\$ 3.220,90
2	CADEIRA TIPO BEBE CONFORTO - para crianças de 0 até 13 Kg, de 0 (zero) meses a 01 (um) ano de idade, Tipo de instalação cinto de segurança, instalação de frente e de costas para o movimento, no banco traseiro do automóvel.	UN	5	R\$ 490,00	R\$ 399,90	R\$ 399,90	R\$ 494,90	R\$ 446,18	R\$ 2.230,90
3	ASSENTO DE ELEVAÇÃO - VEÍCULO AUTOMOTIVO Assento de Elevação para Criança para crianças de 15 (quinze) a 36 (trinta e seis) kg.	UN	5	R\$ 159,00	R\$ 129,90	R\$ 129,90	R\$ 209,79	R\$ 157,15	R\$ 785,75
Valor total estimado e máximo (em reais)								R\$ 6.237,55	



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10. DETALHAMENTO DA DESPESA OU RECURSO:

10.1. Para a aquisição dos referidos bens e contratação dos referidos serviços, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal de São Miguel do Iguaçu, o custo total será suprido com recursos provenientes de verbas específicas alocadas no Orçamento Municipal para o ano fiscal corrente, sancionado pela Lei Municipal nº 3.740, de 19 de dezembro de 2023, sendo discriminadas em parecer contábil a ser anexado a este procedimento administrativo.

11. DESENHO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Regime da contratação:

Considerando as características e a natureza do objeto, bem como o mercado e a legislação pertinente, tem-se que o regime de contratação apropriado ao caso em comento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que, segundo seu Art. 1º, estabelece as normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública pertinentes a serviços no âmbito dos poderes executivos, judiciários e legislativos federais, estaduais e municipais.

11.1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação não se desenvolva pelo Sistema de Registro de Preços.

11.1.1.1. Dessa forma, a futura licitação decorrente da definição da solução a ser contratada por meio deste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser realizada através da modalidade **Dispensa**, preferencialmente na forma **Eletrônica**, conforme disposto no §2º do Art. 17º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 115, de 16 de fevereiro de 2023, tendo em vista a classificação de seu objeto e a necessidade de atingir um número maior de possíveis participantes, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.2. Regime de fornecimento ou de execução do objeto:

11.2.1. O regime de fornecimento do objeto licitado será Integral **em parcela única** e em sua totalidade.

11.3. Duração do contrato:

11.3.1. Considerando a natureza do objeto e suas características específicas ora examinadas neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá perdurar pelo prazo de **12 (doze) meses**, na forma Art. 105º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.4. Possibilidade de parcelamento da solução a ser contratada:

11.4.1. Em regra geral, considerando as recomendações previstas no Art. 47º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2023, os serviços sempre deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

11.4.2. Nesse sentido, **optou-se pela divisão** da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar em **múltiplos itens**, buscando-se, dessa forma, atingir ao princípio do parcelamento previsto na alínea "a" do Inciso V do Art. 40º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com vistas a assim possibilitar maior garantia de economia de escala, bem como a ampliação da competitividade do processo licitatório e a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração Municipal.

11.5. Possibilidade de subcontratação do objeto:

11.5.1. Não será admitida a **subcontratação total** ou **parcial** do objeto contratual, eis que uma parte destes incide exclusivamente no **fornecimento de bens** (Arts. 158º e 159º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 115/2023).

11.5.2. Ainda, o eventual descumprimento de tal cláusula/obrigação contratual ensejará na responsabilização do Contratado, resultando na aplicação das sanções e penalidades previstas por este instrumento, e mesmo, a própria rescisão contratual, conforme previsão contida pelo Art. 137º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.6. Possibilidade de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (vide Lei Complementar nº 123, de 2006):



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.6.1. O procedimento licitatório decorrente deste Estudo Técnico Preliminar adotará o critério de participação exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte em observância aos Arts. 47º e 48º da Lei Complementar nº 123, de 2006, tendo em vista que nenhum item ou grupo objeto do processo possui custo estimado acima do limite estabelecido na Lei mencionada (R\$ 80.000,00), devendo neste caso ser exclusiva, não cabendo nenhuma das hipóteses de afastamento da exclusividade previstas no Art. 49º da mesma Lei. Ainda, dever-se-á aplicar a este processo licitatório, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 3.468, de 25 de agosto de 2021, que estabelece prioridade para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. É importante, por fim, destacar que tal benefício **não** impede a participação de empresas sediadas em outras localidades.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

12.1. Dentre os principais benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja atingir com a presente contratação, citam-se:

12.1.1. A contratação proporciona benefícios claros quanto à economicidade, visto que o processo licitatório possibilita a seleção de empresa especializada com preços compatíveis com o mercado, devido à concorrência entre fornecedores do setor. Isso assegura a obtenção de produtos com melhor custo-benefício, respeitando os critérios previamente definidos no edital, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e sustentabilidade, promovendo a racionalização do uso dos recursos públicos.

12.2. A contratação de bebê-conforto, cadeiras de segurança e assentos elevados destina-se a assegurar condições adequadas e seguras para o transporte de crianças em veículos oficiais, gerando benefícios à secretaria de Assistência Social.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

13.1. A Equipe de Planejamento da contratação não identificou nenhuma contratação correlata e/ou interdependente à que se pretende realizar por meio deste procedimento administrativo.

14. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADAS

14.1. O planejamento da contratação não identificou qualquer outra necessidade envolvendo o ambiente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, uma vez que os serviços que pretendem ser contratados já eram ofertados em contrato anterior.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

15.1. Visando a adoção de contratações mais sustentáveis, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu sempre observa, em todas as suas contratações, os critérios dispostos e orientados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição de outubro/2024) da Consultoria-Geral da União.

15.1.1. Os itens fornecidos devem ser produzidos por empresas comprometidas com a preservação ambiental, que mantenham programas contínuos de gestão sustentável e que atendam integralmente à legislação ambiental.

15.1.2. Sempre que viável, deverá ser priorizada a utilização de tecidos naturais ou provenientes de fontes renováveis, que apresentem menor impacto ambiental durante o ciclo de vida do produto;

15.1.3. As confecções dos itens poderão considerar a segurança como resistência a impactos, sistemas de fixação e proteção contra impactos laterais, conforme os critérios estabelecidos pelas normas ABNT NBR 14400.

15.1.4. Será valorizada a apresentação de certificações ambientais reconhecidas, tais como os selos emitidos pelo **INMETRO**, que atestem a sustentabilidade do processo produtivo e a



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

redução dos impactos ambientais em comparação a produtos similares;

15.1.5. Os itens devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas e compactas, que utilizem materiais recicláveis ou reutilizáveis, assegurando proteção adequada durante o transporte e o armazenamento, com o menor uso possível de recursos; e

15.1.6. O descarte dos itens inservíveis e de suas respectivas embalagens deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, por meio de práticas como a destinação correta em programas de reciclagem ou descarte seletivo, evitando impactos negativos ao meio ambiente.

16. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O mapeamento de riscos é etapa crucial para a garantia de que o presente procedimento seja conduzido de forma eficiente, transparente e que eventuais problemas sejam identificados e mitigados de forma anterior a efetivação da contratação, envolvendo a identificação, avaliação e gerenciamento de riscos que possam comprometer o sucesso do processo licitatório ou a execução do contrato. A Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, enfatiza a necessidade de planejamento e gestão de riscos como parte fundamental do processo. Portanto, salienta-se que o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação encontra-se disponibilizado em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar a contratação mostra-se **viável** em termos de disponibilidade de mercado, forma de execução dos serviços e competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

São Miguel do Iguaçu, Paraná, 07 de novembro de 2025.

18. RESPONSABILIDADE PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

18.1. Assumo que o(s) servidor(es) designado(s) como membro(s) da equipe de planejamento da contratação ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre este Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Letícia Ghellere
Matrícula: 91986947

19. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

19.1. Por meio deste, aprovo este Estudo Técnico Preliminar – ETP, seu conteúdo e anexos, atestando sua conformidade às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 115, de 2023.

Sirlei Santos e Silva Fin
Secretária Municipal de Assistência Social Interina
Aprovação do Gestor da Pasta